



LEI MUNICIPAL Nº427, de 17 de Abril de 2014

Dispõe sobre a obrigação na construção de calçadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Várzea/RN aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É de obrigação dos proprietários residenciais e comerciais do município de várzea/RN, a construção e manutenção das calçadas localizadas defronte as suas residências.

Art. 2º - Nas residências situadas nas esquinas de ruas em ou avenidas, a responsabilidade de que trata o art. 1º desta lei, também será extensiva as fachadas laterais que dão acesso as ruas e/ou avenidas.

Art. 3º - A edificação dessas calçadas deverá obedecer aos parâmetros de acessibilidade e altura, não podendo ser obstáculo para acesso público.

Art. 4º - As calçadas, embora construídas pelo proprietário, são de domínio publico, cabendo total obediência às normas já instituídas pelo Código Tributário municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Revogando-se as disposições em contrário.

Várzea/RN, 17 de Abril de 2014.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal